



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO ESPECIAL

### PARECER PARA O 2º TURNO DE DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 2/2000

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município n.º 2/2000, dos vereadores Cleto Gomes Corrêa, César Junho Ferreira e Sebastião Miranda de Resende, foi aprovada em primeiro turno de discussão, sem emendas.

Para o segundo turno de discussão, propomos a redação a seguir, que está de acordo com a que foi aprovada em primeiro turno, para que, sob esta forma, seja levada à promulgação:

#### PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 2/2000

*Acrescenta parágrafo único ao art. 92 da Lei Orgânica do Município de Indianópolis.*

A Câmara Municipal de Indianópolis aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. Acrescente-se ao art. 92 da Lei Orgânica do Município parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 92.

Parágrafo único. É vedada a doação de bens imóveis no ano em que se realizar eleições municipais.”( NR)

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de maio de 2000.

Antônio Mantovanelli  
Presidente

Anílson Gabriel da Silva  
Membro

Eustáquio José da Silva  
Membro

Aprovado em 22/5/00  
por 7 votos favoráveis e 0 contrários  
  
Presidente da Câmara